



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Figueiredo de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (83) 3552-3300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 907, de 23 de Novembro de 2009

**INSTITUI TAXA DE EMBARQUE NA
RODOVIÁRIA MUNICIPAL ANTÔNIO MINGU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 212 da Lei Orgânica Municipal autorizado a instituir Taxa de Embarque na Rodoviária Municipal Antonio Mingu em razão da utilização efetiva ou potencial do referido equipamento público e os serviços por este posto a disposição da coletividade.

Art. 2º. Esta lei cria e fixa a Taxa de Embarque no valor de R\$ 2,00 (dois reais), bem como disciplina sua forma de cobrança em complementação ao Código Tributário Municipal.

§1º - O valor referente à Taxa de Embarque deverá ser cobrado dos usuários pelas empresas de transporte de passageiros no ato da venda das passagens.

§ 2º - Ficará o responsável pela cobrança da Taxa de Embarque obrigado o repassar tais valores ao município, através do Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças do Município, conforme o estabelecido nos termos do Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauriti e a empresa concessionária do serviço de transporte de passageiros.

Art. 3º. De acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 21, § 4º, incisos I e II o Prefeito Municipal através de Projeto de Lei promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo Único - A Taxa de Embarque, como taxa de serviços, terá na sua atualização considerada a variação de custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser atualizada mensalmente;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/nº 1º e 2º andares
Fone: (86) 3552-1300 Fax: 3552-1477

II – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser utilizado por meio de Lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

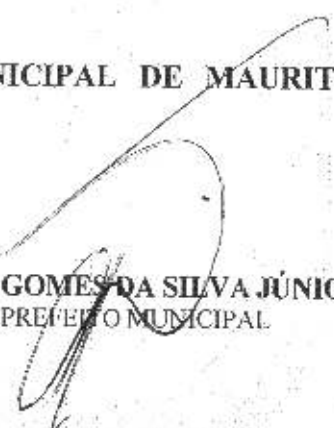
Art. 4º. A taxa prevista nesta Lei aplica-se as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6º - A cobrança da taxa como previsto nesta Lei iniciará no exercício financeiro seguinte, bem como decorridos noventa dias após a data da sua publicação em obediência ao esculpido no art. 150, inc. III, alíneas b e c da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 23 de novembro de 2009.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL